Of. nº /GP Paço dos Açorianos, de agosto de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Revoga o § 1° do artigo 145 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 - Código Municipal de Saúde".

O Projeto de Lei Complementar em questão preceitua o seguinte: "os animais não mais desejados por seus proprietários serão encaminhados ao órgão sanitário responsável".

O referido dispositivo contraria o trabalho realizado pela Equipe de Controle de Zoonoses sobre a posse responsável, que orienta e enfatiza a responsabilidade de se ter um animal de estimação, não só para momentos desejados, mas para toda a vida deste animal.

A disposição do canil municipal de receber animais não mais desejados por seus proprietários, significa a conivência do Poder Público com o abandono e conseqüente sofrimento dos animais, contrariando frontalmente a determinação da legislação brasileira (Constituição Federal, art. 225 e Lei de Crimes Ambientais, art. 32). Tal postura incentiva a irresponsabilidade e prejudica o compromisso da Vigilância Sanitária de educar a população para construção de uma solução definitiva à superpopulação animal.

Ainda há de ser considerado, que os animais "descartados" no Centro de Controle de Zoonoses são, em muitos casos, eutanasiados, tendo em vista as estatísticas de adoção no referido órgão.

Para tanto, valiosos recursos públicos são utilizados, recursos estes, oriundos dos contribuintes, que em muitos casos, não concordam com a política de captura e sacrifício de animais praticada pela Prefeitura de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Dr. Goulart,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A referida solicitação justifica-se, também, pelo resultado das reuniões mensais realizadas na Câmara de Vereadores, que discute a problemática dos animais no Município de Porto Alegre, referendado pelas entidades protetoras dos animais.

Por fim, justifica-se a presente alteração, tomando-se por base as legislações federal, estadual e municipal, que consideram como crime o abandono de animais, inclusive enquadrando o proprietário como responsável.

Espero o pronunciamento favorável dessa Casa Legislativa, no sentido de que seja revogado o § 1° do art. 145 do Código Municipal de Saúde.

São as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Revoga o § 1° do artigo 145 da Lei Complementar n° 395, de 26 de dezembro de 1996 – Código Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica revogado o § 1° do art. 145 da Lei Complementar n° 395, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.